TB1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada

(CNPJ 48.181.830/0001-99)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 30 de novembro de 2025

TB1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Ao:
Cotista e ao Administrador do
TB1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **TB1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **TB1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada** em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Carteira de direitos creditórios

Conforme nota explicativa nº 6, a carteira de direitos creditórios do Fundo está lastreada por debêntures privadas de emissão da Tembici Participações S.A. (“Devedora”) com vencimentos previsto em parcelas a partir do ano 2025. Portanto, a realização do saldo da carteira de direitos creditórios nas correspondentes datas de vencimento dependem da capacidade de geração de recursos pela Devedora e quitação de suas dívidas nos próximos exercícios. Além disso, destacamos que o relatório do auditor independente sobre as últimas demonstrações contábeis disponíveis da Devedora, de 31 de dezembro de 2024, emitido em 16 de julho de 2025, contém os seguintes assuntos objeto de ressalva: i) Limitação de auditoria em função da ausência de avaliação do valor justo sobre plano de pagamento baseado em ações, conforme norma contábil aplicável; e ii) Falta de reclassificação de determinadas dívidas para o passivo circulante, em virtude do não cumprimento de cláusulas restritivas de vencimento antecipado (covenants), de modo que, em 31 de dezembro de 2024, o passivo não circulante e o circulante estavam apresentados a maior e a menor, respectivamente, em R$ 2.463 mil na controladora e R$ 74.937 mil no consolidado. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos investimentos em direitos creditórios relacionados a debêntures

O Fundo adquire direitos creditórios lastreados em debêntures, as quais são avaliadas e registradas pelo valor de aquisição, acrescido de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, conforme nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância dos investimentos em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como as particularidades que envolvem a avaliação de existência e valorização deste tipo de ativo, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise das escrituras das debêntures; (ii) recálculo do valor dos ativos em 30 de novembro de 2025 com base em dados observáveis de mercado e nas condições previstas na escritura; (iii) verificação dos recebimentos ocorridos durante o exercício; e (iv) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência e a valorização dos investimentos em direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CNPJ: 48.181.830/0001-99

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**990**	**0,46**	**851**	**0,46**
Disponibilidades		**1**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**989**	**0,46**	**850**	**0,46**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		989	0,46	850	0,46
Instrumentos financeiros	**5**	**53**	**0,02**	**47**	**0,03**
Títulos públicos federais	5.1	**53**	**0,02**	**47**	**0,03**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)		53	0,02	47	0,03
Direitos creditórios	**6**	**215.633**	**99,46**	**183.698**	**98,68**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**215.633**	**99,46**	**183.698**	**98,68**
A vencer	6.3 / 6.4	215.633	99,46	183.698	98,68
Outros valores e bens		**1.028**	**0,47**	**1.669**	**0,90**
Despesas diferidas		1.028	0,47	1.669	0,90
Total do ativo		**217.704**	**100,41**	**186.265**	**100,07**
Passivo					
Valores a pagar		**890**	**0,41**	**103**	**0,07**
À sociedade gestora (*)	**9**	831	0,38	70	0,05
Demais valores		35	0,02	12	0,01
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	24	0,01	21	0,01
Total do passivo		**890**	**0,41**	**103**	**0,07**
Patrimônio líquido	**12**	**216.814**	**100,00**	**186.162**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**217.704**	**100,41**	**186.265**	**100,07**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CNPJ: 48.181.830/0001-99

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Resultados		**36.652**	**25.541**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**36.507**	**25.373**
Resultado com direitos creditórios	6.4	36.507	25.373
Cotas de fundos de investimento	**4**	**139**	**163**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		139	163
Instrumentos financeiros	**5**	**6**	**5**
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5.1	6	5
Encargos		**(2.000)**	**(1.787)**
Despesas da Administração	**14**	**(1.289)**	**(1.072)**
Remuneração da Gestão	(c)	(991)	(825)
Remuneração da Administração	(a)	(199)	(165)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(99)	(82)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(664)**	**(692)**
Consultoria especializada		(642)	(644)
Auditoria externa		(22)	(45)
Consultoria jurídica		-	(3)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(33)**	**(23)**
Taxa de fiscalização CVM		(29)	(19)
Taxa ANBIMA		(4)	(4)
Despesas diversas		**(14)**	**-**
Outras despesas operacionais		(14)	-
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**34.652**	**23.754**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CNPJ: 48.181.830/0001-99

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**12**	**186.162**	**114.515**
Representado por 138.977,2840 cotas a R$ 1.339,5112 cada		186.162	-
Representado por 98.774,4472 cotas a R$ 1.159,3597 cada		-	114.515
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**34.652**	**23.754**
Cotas emitidas no exercício	**11**	**-**	**47.893**
40.202,8368 cotas	(a)	-	47.893
Cotas amortizadas no exercício	**11**	**(4.000)**	**-**
cotas	(b)	(4.000)	-
Decréscimo/acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**(4.000)**	**47.893**
Patrimônio líquido no final do exercício	**12**	**216.814**	**186.162**
Representado por 138.977,2840 cotas a R$ 1.560,0702 cada		216.814	-
Representado por 138.977,2840 cotas a R$ 1.339,5112 cada		-	186.162

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CNPJ: 48.181.830/0001-99

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Recebimento de juros de direitos creditórios	6.4	4.572	-
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	139	163
(-) Compra de direitos creditórios	6.4	-	(47.893)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		-	(3)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		-	(33)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(4)	(4)
(-) Pagamento de despesas diversas		(13)	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(30)	(20)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(99)	(80)
(-) Pagamento de taxa de administração		(196)	(160)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(230)	(800)
Caixa líquido das atividades operacionais		**4.139**	**(48.830)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**		
(+) Emissão de cotas	(a)	-	47.893
(-) Amortização de cotas	(b)	(4.000)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(4.000)**	**47.893**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**139**	**(937)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	851	1.788
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	990	851
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**139**	**(937)**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**34.652**	**23.754**
Aumento de outros passivos		787	44
Redução de outros ativos		641	643
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5.1	(6)	(5)
(Aumento) de direitos creditórios		(31.935)	(73.266)
Caixa líquido das atividades operacionais		**4.139**	**(48.830)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CNPJ: 48.181.830/0001-99
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O TB1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada ("Fundo") foi constituído em 07 de dezembro de 2022, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 23 de dezembro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do TB1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade ilimitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e, portanto, não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Nesse sentido, na hipótese de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no Fundo.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 02 de agosto de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 20 de fevereiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data das demonstrações contábeis, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM nº 577/16.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos públicos federais estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em “Resultado com aplicação em títulos públicos federais”.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe.

Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituídos por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado; e
c. Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de novembro de 2025 e de 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.714,7738	577	989
Total		**577**	**990**

	2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.503,8438	565	850
Total		**565**	**851**

(*) Em 30 de novembro de 2025, a Classe possui montante de R$ 1 (mesmo valor em 2024) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 139 (R$ 163 em 2024).

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Títulos públicos federais

O montante, a natureza, os prazos de vencimento, os valores de custo atualizado e o valor justo dos títulos públicos federais, em 30 de novembro de 2025 e de 2024, estão demonstrados no quadro abaixo:

		2025		Vencimento		
Instrumentos financeiros	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras do Financeiras do Tesouro (LFT)	Pública	16	53	-	-	53
Total		**16**	**53**	**-**	**-**	**53**

		2024		Vencimento		
Instrumentos financeiros	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras do Financeiras do Tesouro (LFT)	Pública	21	47	-	-	47
Total		**21**	**47**	**-**	**-**	**47**

- ***Movimentações dos investimentos***

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as aplicações em títulos públicos federais geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 6 (R$ 5 em 2024).

As movimentações das aplicações em títulos públicos federais ocorridas nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024 estão demonstradas abaixo:

Descrição	2025	2024
Saldo inicial	**47**	**42**
Resultado	6	5
Saldo final	**53**	**47**

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são oriundos de debêntures emitidas pela Tembici Participações S.A. (“devedora” e/ou “devedoras”) sob regime de colocação privada, as quais foram subscritas e integralizadas pelo Fundo, conforme procedimento indicado na escritura de emissão.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

A aquisição dos direitos creditórios pela Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

As obrigações de pagamento, principais e acessórias, presentes e futuras em razão da emissão das debêntures, são garantidas por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito.

Os recebíveis de cartão de crédito são cedidos fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal ou acessória, presente ou futura, relativa às debêntures, por meio da celebração ou aditamento, conforme o caso, do contrato de cessão fiduciária a ser celebrado entre a devedora e o agente fiduciário da emissão. Após a celebração ou aditamento, conforme o caso, do contrato de cessão fiduciária, o agente fiduciário, no prazo estabelecido no respectivo contrato de cessão fiduciária, providenciará o registro da propriedade fiduciária dos recebíveis de cartão de crédito em favor do Fundo, perante à CERC.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(a)** sejam representados por debêntures, emitidas pela devedora, por meio da escritura de emissão; **(b)** sejam expressos em moeda corrente nacional; **(c)** os direitos creditórios não estejam vencidos na respectiva data de subscrição; e **(d)** a respectiva devedora deverá estar adimplente perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude de outros direitos creditórios previamente subscritos pelo Fundo.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado pela Gestora previamente à data de liberação do valor nominal.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de subscrição, a serem verificadas pela Gestora: **(a)** o contrato de cessão fiduciária deverá ter sido protocolizado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da escritura de emissão; e **(b)** os recebíveis de cartões de crédito deverão ter sido protocolizados na plataforma registradora de recebíveis de cartões da CERC pelo agente registrador, nos termos do contrato de cessão fiduciária.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir às condições de subscrição é verificado pela Gestora previamente à data de subscrição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios às condições de subscrição é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório com relação a qualquer critério de elegibilidade e/ou condição de subscrição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Acima de 1080 dias	215.633	-	215.633
Total	**215.633**	**-**	**215.633**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**215.633**	**-**	**215.633**

	2024		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Acima de 1080 dias	183.698	-	183.698
Total	**183.698**	**-**	**183.698**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**183.698**	**-**	**183.698**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Debêntures	215.633	215.633	-
Total	**215.633**	**215.633**	**-**

	2024	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Debêntures	183.698	183.698	-
Total	**183.698**	**183.698**	**-**

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024 estão demonstradas abaixo:

Descrição	2025	2024
Saldo inicial	**183.698**	**110.432**
Aquisições	-	47.893
Recebimento de juros	(4.572)	-
Resultado	36.507	25.373
Saldo final	**215.633**	**183.698**

- Taxas praticadas

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram uma taxa de cessão praticada equivalente a 14,00% no ano (100% do CDI), acrescida de um *spread* de 5,57%, totalizando 19,57%.

6.5 - Composição dos maiores devedores

Em 30 de novembro de 2025, o único devedor dos direitos creditórios da Classe está assim representado:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	215.633	99,46
Total	**215.633**	**99,46**

6.6 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

6.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de novembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 99,46% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.8 - Garantias

Em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. As obrigações de pagamento, principais e acessórias, presentes e futuras em razão da emissão das debêntures, são garantidas por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e observados os apontamentos presentes no regulamento da Classe.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, de modo que este possa arcar com suas obrigações. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos cotistas e, em razão da natureza condominial da Classe, os cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo, inclusive sem limitação ao valor do capital por eles subscrito. Dessa forma, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, nos termos do regulamento.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 30 de novembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 30 de novembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 24. As despesas registradas nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora")**

Em 30 de novembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda., no montante de R$ 831. As despesas registradas nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a título de taxa de gestão, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

10. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice, caso haja. O Administrador será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas são emitidas em 1 (uma) única subclasse e possuem valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

A responsabilidade dos cotistas é ilimitada, ou seja, não é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o patrimônio líquido seja negativo.

a) Emissão de cotas

Após a primeira emissão de cotas somente poderá ser emitida novas cotas, mediante deliberação em assembleia, nos termos da cláusula 9 da parte geral do regulamento.

As cotas são sempre emitidas **(a)** na primeira emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o regulamento; e **(b)** a partir da segunda emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota desde a data da primeira integralização até a data da nova emissão, na forma do regulamento.

Em qualquer hipótese de emissão de cotas, os cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor qualificado; e **(c)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

As cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice, caso haja, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, durante o período de carência conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

As cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2025, não houve emissão e subscrição de novas cotas. No exercício findo em 30 de novembro de 2024, houve emissão e subscrição de novas cotas, conforme quadro abaixo:

	2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Única	40.202,8368	47.893
Total	**40.202,8368**	**47.893**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Não haverá resgate de cotas, exceto quando do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no regulamento.

O Fundo incorporará os recursos decorrentes dos rendimentos ao seu patrimônio líquido.

Quaisquer recursos decorrentes dos rendimentos auferidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, **(i)** ser reinvestidos pelo Fundo em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, observada a política de investimento prevista no regulamento, ou **(ii)** ser utilizados para fins de amortização ou resgate das cotas, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo abaixo.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger o principal e acessório, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, em cada data de pagamento, os cotistas titulares farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice do regulamento, caso haja, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das cotas, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de pagamento; e **(2)** o valor unitário das cotas, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das cotas.

As cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2025 houve amortização de cotas, conforme detalhado no quadro abaixo (não houve em 2024):

Subclasse	2025
Única	(4.000)
Total	**(4.000)**

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a Classe possui 138.977,2840 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Única	138.977,2840	216.814	138.977,2840	186.162
Total	**138.977,2840**	**216.814**	**138.977,2840**	**186.162**

13. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 (“Gestora”).

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., os títulos públicos federais constantes na carteira da Classe estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará ao Administrador a taxa de administração, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 4,00 (quatro mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 199 (R$ 165 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

A taxa de custódia será de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, com o valor mínimo de R$ 3,00 (três mil reais) ao mês.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 99 (R$ 82 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria e Custódia” na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 0,50% (meio por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

O valor mensal mínimo previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 991 (R$ 825 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Gestão” na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de novembro de 2025	1.560,0702	16,47	Não definido.
Exercício findo em 30 de novembro de 2024	1.339,5112	15,54	Não definido.

Data	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade teórica da cota (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de novembro de 2025	1.588,8496	18,61	Não definido.
Exercício findo em 30 de novembro de 2024	1.339,5112	15,54	Não definido.

(*) Os valores e a rentabilidade apresentados consideram as amortizações ocorridas no exercício findo em 30 de novembro de 2025, detalhadas na nota explicativa nº 11.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável